



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIAS

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO Nº : 00218.000425/2008-39
UNIDADE AUDITADA : RFFSA/RJ
CÓDIGO UG : 275063
CIDADE : RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO Nº : 191142
UCI EXECUTORA : 170130

Chefe da CGU-Regional/RJ,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 191142, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo de prestação de contas extraordinária apresentado pela **REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. - RJ EXTINTA.**

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 17/11/2008 a 09/12/2008 por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do período sob exame e a partir da apresentação da prestação de contas extraordinária, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão.
- Qualidade e confiabilidade dos indicadores de desempenho utilizados e controles internos implementados pela gestão.
- Transferências voluntárias.
- Regularidade das licitações e contratos.
- Regularidade na gestão de recursos humanos: verificação da evolução do quantitativo de empregados da RFFSA no decorrer do período auditado.
- Entidades de previdência privada: verificação da regularidade das dívidas existentes entre patrocinadora e patrocinada.
- Cumprimento das recomendações do TCU.
- Programas e projetos financiados com recursos externos com organismos internacionais.
- Atuação da Auditoria Interna.
- Suprimento de fundos - uso de cartões.

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações



listadas detalhadamente no Anexo - "Demonstrativo das Constatações" dão suporte às análises constantes neste Relatório de Auditoria.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004, 54/2007 e pelas DN-TCU-85/2007 e 88/2007, Anexo XI.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-85/2007, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo - "Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

5.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO

Por força da Medida Provisória n.º 353, de 22/01/2007, posteriormente convertida na Lei n.º 11.483, de 31/05/2007, foi encerrado o processo de liquidação e extinta a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA.

O Relatório de Gestão relativo ao período de 01/01/2007 a 22/01/2007 informa que a extinta RFFSA não desenvolveu programas e ações constantes da Lei Orçamentaria Anual. Durante o curto período foi dada continuidade ao processo de liquidação, sem que tenham ocorrido fatos relevantes.

5.2 QUALIDADE/CONFIABILIDADE DOS INDICADORES

Não foi possível realizar esta análise devido à ausência de indicadores no Relatório de Gestão relativo ao período de 01/01/2007 a 22/01/2007.

5.3 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Não ocorreram transferências voluntárias concedidas ou recebidas por meio de convênios ou outros instrumentos congêneres na RFFSA relativos ao período de 01/01/2007 a 22/01/2007.

5.4 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Não foram realizados pela Entidade, no período de 01/01/2007 a 22/01/2007, procedimentos licitatórios assim como dispensas e inexigibilidades de licitação.

5.5 REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

O quantitativo de pessoal da RFFSA está demonstrado conforme quadro abaixo:

Quadro 1 - Quantitativo de pessoal em 31/12/2006 e 22/01/2007

Conceituação	31/12/2006	22/01/2007
Pessoal PCS/90	347	347
Admitidos Cargo de confiança	32	32
Quadro Especial	72	72
Requisitados (com ônus RFFSA)	8	8
Total	459	459
Cedidos (sem ônus RFFSA)	34	34
Cláusula 11	102	102

Fonte: RFFSA

Não houve alterações na composição da força de trabalho, no decorrer do



período auditado.

A Medida Provisória n.º 353/2007 transferiu à VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A os contratos de trabalho dos empregados ativos da extinta RFFSA e os ocupantes de cargos de confiança e requisitados foram desligados.

A denominação Cláusula 11 trata de servidores aposentados da antiga Viação Férrea do Rio Grande do Sul - VIFER, incluída na RFFSA.

5.6 ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

A RFFSA responde por dívida contratada com a Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER no valor atualizado, em 22/01/2007, de R\$764.044.000,00 (setecentos e sessenta e quatro milhões e quarenta e quatro mil reais), conforme descrito no item 2.2.2.1 do Anexo I deste Relatório. Ademais, em 05/05/2006, a REFER acionou a RFFSA em ação de execução por título extrajudicial, conforme processo n.º 2006.001.058.695-7, em tramitação perante a 23ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro e, em decorrência da Lei n.º 11.483/2007, o referido processo foi remetido à 29ª Vara Federal do Rio de Janeiro, com n.º 2007.51.01.015349-8.

Importante destacar que o parecer da Auditoria Interna da REFER, referente ao exercício de 2007, afirma que o recebimento dos recursos é condição essencial para assegurar os pagamentos de obrigações futuras dos planos de benefícios e proporcionar a adequada solvência, liquidez e equilíbrio econômico-financeiro e atuarial.

Cabe informar que a Medida Provisória n.º 353/2007, em seu art. 18, delegou à VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A a responsabilidade por atuar como patrocinadora de plano de benefícios da REFER, em relação aos empregados ativos da extinta RFFSA que para ela foram transferidos.

5.7 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

No período de 01/01/2007 a 22/01/2007, não foram exaradas recomendações/determinações do TCU direcionadas à RFFSA.

5.8 RECURSOS EXTERNOS/ORGANISMOS INTERNACIONAIS

Inexistem projetos e programas financiados com recursos externos e/ou em cooperação com organismos internacionais na RFFSA referentes ao período de 01/01/2007 a 22/01/2007.

5.9 ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Foram planejadas auditorias pelo controle interno da RFFSA que seriam executadas no decorrer do exercício de 2007. No entanto, no período de 01/01/2007 a 22/01/2007, não foi realizada nenhuma auditoria, diante do curto período disponível, em função da extinção da RFFSA.

5.10 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

A Entidade não realizou despesas, no período de 01/01/2007 a 22/01/2007, por meio de cartão de pagamento do governo federal - CPGF.

ef

211

5.11 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIOO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo - "Demonstrativo das Constatações", não tendo sido estimada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das informações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo - "Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2008.

NOME	CARGO	ASSINATURA
MAURÍCIO MARTINS CALLADO	AFC	<u>P/ Maurício Martins Callado</u>



**ANEXO I AO RELATÓRIO Nº 191142
DEMONSTRATIVO DAS CONSTATAÇÕES**

1 GESTÃO OPERACIONAL

1.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

1.1.1 ASSUNTO - EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

1.1.1.1 INFORMAÇÃO: (003)

O Relatório de Gestão relativo ao período de 01/01/2007 a 22/01/2007 não contém indicadores estabelecidos pela RFFSA para avaliação do desempenho de sua gestão, o que está em desacordo com o disposto no Anexo II da DN TCU n.º 85/2007. A inexistência de indicadores já foi, inclusive, objeto de registro do Relatório de Auditoria CGU-Regional/RJ n.º 190539, referente à avaliação da gestão de 2006.

Questionado com relação à ausência de indicadores de desempenho por meio da Solicitação de Auditoria n.º 191142/001, o Liquidante da RFFSA informou, em 24/11/2008, por meio do Ofício n.º 1143/INV/RFFSA/2008, o seguinte:

"Não foram estabelecidos indicadores para a RFFSA - em liquidação vinculados ao desempenho da gestão no período de 01/01/2007 a 22/01/2007, em decorrência do curto espaço de tempo disponível para sua implementação, em função da extinção da Empresa.

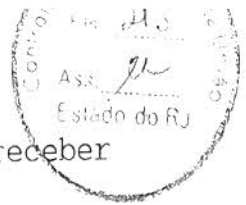
1.1.2 ASSUNTO - RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

1.1.2.1 INFORMAÇÃO: (006)

Em 22/01/2007, foi publicada a Medida Provisória - MP n.º 353, que dispôs sobre o término do processo de liquidação e a extinção da RFFSA. Em 22/01/2007, foi assinado o Decreto n.º 6018/2007, que regulamentou a referida MP.

Cabe informar que a MP n.º 353 classifica os ativos da RFFSA em "bens operacionais" (arrendados às concessionárias de transporte ferroviário de carga) e "bens não-operacionais" (demais ativos não arrendados). Em decorrência, compete às empresas arrendatárias dos bens operacionais a manutenção e guarda desses bens.

A sucessão dos ativos da RFFSA está estabelecida no artigo 8º da Lei n.º 11.483/2007, sendo transferidos ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT: (i) a propriedade dos bens móveis e imóveis operacionais da extinta RFFSA; (ii) os bens móveis não-operacionais utilizados pela Administração Geral e Escritórios Regionais, ressalvados aqueles necessários às atividades da Inventariança; e (iii) os demais bens móveis não-operacionais, incluindo trilhos, material rodante, peças, partes e componentes, almoxarifados e sucatas, que não tenham sido destinados a outros fins.



Ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG compete receber os bens imóveis não-operacionais oriundos da empresa extinta.

À Advocacia-Geral da União - AGU cabe, no processo de Inventariança, a gestão do contencioso judicial oriundo da RFFSA, nos termos do Inciso I, do artigo 5º do Decreto n.º 6.018/2007.

O artigo 9º da Lei n.º 11.483/2007 determina o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico - IPHAN como responsável por receber e administrar os bens móveis e imóveis de valor artístico, histórico e cultural, oriundos da extinta empresa, bem como zelar pela sua guarda e manutenção.

2 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2.1 MOVIMENTAÇÃO

2.1.1 ASSUNTO - QUANTITATIVO DE PESSOAL

2.1.1.1 INFORMAÇÃO: (004)

O quantitativo de pessoal da RFFSA está demonstrado conforme quadro abaixo:

Quadro 1 - Quantitativo de pessoal em 31/12/2006 e 22/01/2007

Conceituação	31/12/2006	22/01/2007
Pessoal PCS/90	347	347
Admitidos Cargo de confiança	32	32
Quadro Especial	72	72
Requisitados (com ônus RFFSA)	8	8
Total	459	459
Cedidos (sem ônus RFFSA)	34	34
Cláusula 11	102	102

Fonte: RFFSA

O responsável pela Área de Recursos Humanos, por meio do Memorando n.º 377/GEPES/2008, de 25/11/2008, informou que no período de 01/01/2007 a 22/01/2007 não houve movimentações (ingressos, desligamentos, cessões e aquisições).

O art. 17 da Medida Provisória n.º 353/2007 estabeleceu a transferência à VALEC dos contratos de trabalho dos empregados ativos da extinta RFFSA. O §4º do mesmo artigo dispôs que, à exceção daqueles empregados que se encontrassem cedidos a outros órgãos ou entidades da administração pública, os demais ficariam à disposição da Inventariança.

Com o encerramento do processo de liquidação da RFFSA, houve o desligamento dos então ocupantes de cargos em comissão e o desligamento do pessoal que se encontrava requisitado.

Quanto ao quantitativo denominado Cláusula 11, que trata de servidores aposentados da antiga Viação Férrea do Rio Grande do Sul - VIFER, incluída na RFFSA por meio da Lei n.º 3192/1957, a responsabilidade pela complementação de suas aposentadorias, a partir da edição da MP n.º 353/2007, foi transferida para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por força da nova redação dada pelo art. 26 da mencionada MP ao art. 118 da Lei n.º 10233/2001.



2.2 SEGURIDADE SOCIAL

2.2.1 ASSUNTO - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

2.2.2.1 INFORMAÇÃO: (005)

A RFFSA - em liquidação é uma das patrocinadoras da Entidade Fechada de Previdência Privada denominada Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, que foi instituída por meio da Portaria n.º 1352, de 07/02/1979, do Ministério da Previdência e Assistência Social. Além da RFFSA, atuam como patrocinadoras da REFER: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL, Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRO - em liquidação/Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS, Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR e Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER.

Cabe informar que a Medida Provisória n.º 353/2007, em seu art. 18, delegou à VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A a responsabilidade por atuar como patrocinadora de plano de benefícios da REFER, em relação aos empregados ativos da extinta RFFSA que para ela foram transferidos.

O liquidante, por meio do Ofício n.º 1142/INV/RFFSA/2008, informou não haver cessão de pessoal e bens RFFSA à REFER e os limites fixados em lei para os repasses de recursos pela patrocinadora foram observados.

As Demonstrações Contábeis da REFER, relativas ao exercício de 2007, foram auditadas pela BKR - Lopes, Machado Auditores Independentes, que emitiu um parecer sem ressalvas datado de 13/03/2008. A Auditoria Interna da REFER, no Parecer da Auditoria Interna, atestou que durante o exercício de 2007 foi cumprido o Plano Anual de Atividades de Auditoria aprovado pelo Conselho Deliberativo e que foram realizadas auditorias nos sistemas de contabilidade, finanças, seguridade, administrativo e investimentos, com especial atenção na avaliação dos controles internos. A Auditoria Interna destacou em seu Parecer que a REFER contabiliza consideráveis valores a receber em atraso de patrocinadoras e que a administração vem envidando os esforços necessários para a sua realização. Afirmou ainda que o recebimento de tais recursos é condição essencial para assegurar os pagamentos de obrigações futuras dos planos de benefícios e proporcionar a adequada solvência, liquidez e equilíbrio econômico-financeiro e atuarial.

Cabe destacar que a REFER foi fiscalizada pela Secretaria de Previdência Complementar - SPC, no período da ação fiscal de 23/07/2007 a 24/10/2007, expedindo ao final dos trabalhos o relatório de fiscalização n.º 16/2007/ESRJ, que teve por objetivos a avaliação dos quesitos relativos aos princípios e regras e as práticas de governança e controle internos de que trata a Resolução SPC n.º 13, de 01/01/2004.

A RFFSA responde por dívida contratada com a Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER no valor atualizado, em 22/01/2007, de R\$764.044.000,00 (setecentos e sessenta e quatro milhões e quarenta e quatro mil reais). Ademais, em 05/05/2006, a REFER acionou a RFFSA em ação de execução por título extrajudicial, conforme processo n.º

215

2006.001.058.695-7, em tramitação perante a 23ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro e, em decorrência da Lei n.º 11483, de 2007, o referido processo foi remetido à 29ª Vara Federal do Rio de Janeiro, com n.º 2007.51.01.015349-8.

3 CONTROLES DA GESTÃO

3.1 CONTROLES INTERNOS

3.1.1 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

3.1.1.1 INFORMAÇÃO: (001)

A Entidade, em 22/01/2007, dispunha de ativo total, extraído do Balanço Patrimonial, no valor de R\$ 21.602.654.000,00 (vinte e um bilhões, seiscentos e dois milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil reais), de forma que está enquadrada nos critérios, definidos pela Decisão Normativa do TCU n.º 85, de 19/09/2007, para organização de processo de forma não simplificada.

Inicialmente, em 10/11/2008, a RFFSA encaminhou à CGU/RJ a Prestação de Contas Extraordinária, relativa ao período de 01/01/2007 a 22/01/2007, em decorrência da extinção da referida Empresa, ocorrida em função da Medida Provisória n.º 353, de 22/01/2007, convertida na Lei n.º 11483, de 31/05/2007, regulamentada nos termos do Decreto n.º 6018, de 22/01/2007. Posteriormente, a Empresa encaminhou à Regional, em 03/12/2008, Ofício n.º 1192/INV/RFFSA/2008, retificando informações inicialmente disponibilizadas.

A Entidade, quando questionada sobre a retificação do Relatório de Gestão, apresentou a seguinte informação:

"A Decisão Normativa TCU n.º 85, de 19/09/2007, alterada pela Decisão Normativa TCU n.º 88, de 22/11/2007, bem como a Portaria CGU n.º 1950, de 28/12/2007, foram editadas posteriormente ao período em análise. Tal fato gerou dúvidas quanto a aplicação das instruções a serem seguidas para elaboração do Relatório de Gestão da RFFSA - em liquidação, referente ao período de 01/01/2007 a 22/01/2007, ou seja se as normas mencionadas ou as em vigor no mencionado período. Assim sendo, estamos encaminhando a essa Controladoria novo Relatório compatível com as normas em vigor, por meio do Ofício n.º 1192/INV/RFFSA/2008, de 03/12/2008.

3.1.1.2 INFORMAÇÃO: (002)

Por meio do Acórdão n.º 887/2008 - Plenário, o TCU deferiu pedido de prorrogação de prazo para a entrega do processo de prestação de contas extraordinário da RFFSA (extinta), por 180 dias, contados a partir do dia 22/01/2008, nos termos do artigo 9º da Instrução Normativa TCU n. 47, de 2004, referente ao período de 01/01/2007 a 22/01/2007, constante do Aviso n.º 33/2008/GM/MT, impetrada pelo Ministro de Estado dos Transportes, Sr. Alfredo Nascimento. Cabe informar que o Sr. Ministro encaminha, em anexo, como justificativa, as razões expostas pelo inventariante da RFFSA, nos termos do Ofício n.º 116/INV/RFFSA/2008, que alega, fundamentalmente, a não manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN sobre a reavaliação dos ativos da Empresa, para posterior

216
ll

fechamento das demonstrações contábeis e encaminhamento ao Ministro de Estado da Fazenda para aprovação das demonstrações contábeis, em cumprimento do artigo 20, da Lei n.º 11483, de 2007.

Resolvidas as questões que ensejaram a prorrogação do prazo pelo Acórdão TCU n.º 887/2008 - Plenário, o Ministro de Estado dos Transportes, Sr. Alfredo Nascimento, encaminha ao TCU nova solicitação de prorrogação de prazo para entrega do processo de prestação de contas extraordinário da RFFSA (extinta), referente ao período de 01/01/2007 a 22/01/2007, por meio do Aviso n.º 98/2008/GM/MT. Saliento que o Sr. Ministro encaminha, em anexo, como novas justificativas as razões expostas pelo inventariante da RFFSA, nos termos do Ofício n.º 470/INV/RFFSA/2008, que seriam: o fechamento das demonstrações contábeis, exame das demonstrações contábeis por parte de Auditores Independentes com o respectivo parecer, composição da prestação de contas e encaminhamento à CGU e exame das contas pelo Ministro de Estado dos Transportes para posterior apresentação ao TCU.

Por meio do Acórdão n.º 1991/2008 - Plenário, o TCU prorrogou, em caráter excepcional, o prazo limite para encaminhamento da prestação de contas extraordinária para o dia 20/01/2009.

ll